



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02478/04

Administração Direta Estadual – PBPREV – Ato de Pessoal - Aposentadoria voluntária por tempo serviço. Reformulação dos cálculos do benefício. Assinação de prazo. Acórdão AC2 TC 1080/2006. Cumprimento da determinação. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 299/2010

1. PROCESSO TC Nº: 02478/04

2. ORIGEM: PBprev – Paraíba Previdência

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Francisca das Chagas Pimenta

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Agente de Serviço, matrícula nº 25.077-15

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 03 meses e 09 dias

3.1.4. - IDADE: 55 anos

3.1.5. - LOTACÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Belém do Brejo do Cruz.

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, III, “a” da CF, em sua redação original.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 15/08/1996, alterada em 14/05/2009.

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOM de 30/08/2002, republicado em 15/05/2009

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - PB.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro, após reformulação do ato e cálculos do benefício feito pela repartição de origem, mediante baixa de Resolução, para este último.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

6. VOTO DO RELATOR: 1) pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2 TC 1080/2006;

2) pela legalidade do ato de aposentação e cálculo dos proventos, após reformulação do ato e cálculos do benefício feito pela autoridade competente e, conseqüente, concessão do registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

- 1) Declarar o cumprimento do Acórdão AC2 TC 1080/2006;
- 2) Conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos, após reformulação do ato e cálculos do benefício feito pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02478/04

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial